

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Altera o Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se a seguinte estratégia à Meta 18 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

“18.9) A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirá diretrizes nacionais que orientem a elaboração dos planos de carreira dos profissionais da educação básica pública dos entes federados, tendo em vista a sua valorização e a equidade do exercício de suas funções em todo o País, na perspectiva integradora do sistema nacional de educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É reconhecida a importância da valorização dos profissionais da educação por meio de planos de carreira bem elaborados e estimulantes do desenvolvimento intelectual e do desempenho.

O educador é agente central do processo de escolarização. As adequadas condições para seu exercício profissional são indispensáveis para seu empenho e dedicação e, conseqüentemente, para o êxito da educação escolar.

Os países com maior sucesso no desenvolvimento educacional são aqueles que mais investiram em seus professores, conferindo à profissão status elevado, reconhecimento social, alto padrão de formação e consideráveis ganhos remuneratórios.

O Brasil ainda está longe desse horizonte. São necessárias medidas concretas que congreguem o esforço federativo nessa direção.

Embora o novo Plano Nacional de Educação enfatize a valorização dos profissionais educadores, deixou de fazer referência a diretrizes orientadoras para os planos de carreira, sob uma perspectiva de integração nacional.

O objetivo do presente projeto de lei é suprir essa lacuna, dando destaque ainda maior à relevância das políticas públicas voltadas para o aprimoramento e o reconhecimento dos profissionais do magistério, de suporte pedagógico à docência e de suporte administrativo às redes de ensino.

É verdade que o Conselho Nacional de Educação já propôs diretrizes para os planos de carreira do magistério (Resolução CEB/CNE nº 2, de 2009) e dos funcionários (Resolução CEB/CNE nº 2, de 2011). Embora bem elaborados, esses documentos não são ainda o resultado de um amplo acordo nacional sobre o assunto, congregando o efetivo esforço colaborativo de todas as esferas da Federação.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES